



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO VII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

PROCESSO Nº 4044/2023

Araraquara, 17 de setembro de 2024.

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo em vista pedido de esclarecimento por parte da licitante CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL – ESTRE/SELETA, expor o que segue:

ESCLARECIMENTOS: Vem, respeitosamente, apresentar a solicitação de esclarecimento a seguir:

O Comunicado de Análise das Propostas Comerciais disponibilizado em 30 de agosto de 2024 fixou “prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir de 03 de setembro de 2024, para que as licitantes rerepresentem as propostas escoimadas das causas de desclassificação elencadas”.

Além disso, determinou que as “alterações na proposta apresentada que extrapolem as correções, ou as consequências destas, resultarão na desclassificação definitiva do licitante”.

Considerando que no contexto específico desta licitação não há nenhuma retificação de conteúdo a ser realizada na proposta encaminhada pelo Consórcio ARARAQUARA AMBIENTAL, a consequência disso só pode significar que, para a preservação da seriedade e isonomia do certame, não pode haver, no Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial e no Modelo B – Plano de Negócios da Licitante, nenhuma alteração para mais ou para menos no valor global da proposta rerepresentada pelos licitantes.

Neste sentido, compreende-se que a correção das propostas deve se limitar às irregularidades apontadas no Modelo B, relacionadas ao Plano de Negócios, conforme estabelecido no item 2 do ANEXO II – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial e Estrutura Tarifária.

Igualmente, entende-se que, no que tange ao Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, no qual se apresenta a composição do fator “k”, não foram identificadas irregularidades pela Comissão de Licitação, o que impede sua alteração pelas licitantes.

Logo, considerando já terem sido abertas as propostas, o valor global de cada uma delas não pode ser alterado, seja para mais ou para menos, em respeito ao princípio da imutabilidade das propostas e da isonomia, bem como aos princípios da moralidade, seriedade das propostas e probidade administrativa. Com efeito, a se cogitar o contrário, estar-se-ia criando condições que podem facilitar práticas inadequadas – o que evidentemente inadmissível e aqui se registra apenas como reforço de fundamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Tal interpretação se extrai ainda mais do contexto concreto deste certame, em que não há determinação de retificação de conteúdo da proposta encaminhada pelo Consórcio ARARAQUARA AMBIENTAL. Evidentemente, não se pode permitir alterações de conteúdo por parte dos demais licitantes, visto que isso significaria fraudulenta vantagem indevida na disputa. Daí, qualquer tentativa de modificação do conteúdo econômico da proposta comercial, mormente o fato "k" cerne dessa proposta, deve resultar na desclassificação do licitante.

Note-se que, ainda que quisesse, a Comissão sequer poderia admitir a nova apresentação de valores, pois isso desfiguraria o ordenamento jurídico vigente, o que inclui a lei e os princípios legais e constitucionais, ao permitir a apresentação de novos preços quando já conhecidas as propostas dos licitantes e sem a instauração de nova licitação. Esse cenário configuraria a total e absoluta nulidade do certame, o que seria facilmente reconhecido pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas, colocando em xeque a condução administrativa de todo o procedimento.

Dessa forma, solicitamos a confirmação dos entendimentos esposados, quais sejam:

I) Considerando que não houve determinação de retificação de conteúdo da proposta do Consórcio ARARAQUARA AMBIENTAL, o valor global das propostas reapresentadas não pode ser alterado, seja para mais ou para menos, em respeito aos princípios da imutabilidade das propostas, isonomia, seriedade do certame, moralidade e probidade administrativa e concernente interdição à fraude e ao conluio. A manutenção do valor global original garante a integridade do processo licitatório e evita qualquer distorção que possa favorecer ou prejudicar os licitantes;

II) As correções permitidas devem se limitar às irregularidades apontadas no Modelo B – Plano de Negócios. A reapresentação das propostas deve focar exclusivamente nas correções necessárias às falhas identificadas, sem modificar outros aspectos da proposta original que não foram objeto de questionamento;

III) O Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, que contém a composição do fator "k", não apresentou quaisquer irregularidades, conforme já verificado pela Comissão de Licitação. Sendo assim, não pode ser alterado, uma vez que está em conformidade com as exigências do edital e não foi alvo de apontamento;

IV) Qualquer tentativa de alteração de conteúdo nas propostas além das correções necessárias resultará na desclassificação do licitante, conforme expressamente determinado pela Comissão de Licitação no Comunicado de Análise das Propostas Comerciais. Isso inclui modificações que extrapolem as correções apontadas no Modelo B ou que interfiram no valor global da proposta refletido no modelo A (fator "k"), seja para mais ou para menos.

Diante do exposto, solicitamos a confirmação dos entendimentos por esta d. Comissão de Licitação, para que o certame prossiga em estrita conformidade com a legislação de regência, assegurando a igualdade entre os licitantes e a correta aplicação das diretrizes estabelecidas pelo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA LIDER DO CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL ESTRE/SELETA:

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA N.º 015/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4044/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, impetrado pela empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A (“ESTRE”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57, empresa líder do **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, devidamente credenciado na licitação supra, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no e-mail remetido à Gerência de Licitações, no dia 13 de setembro de 2024, às 14h48.

Em relação aos pedidos de esclarecimento temos que, a reapresentação das propostas deve corrigir o quanto apontado como motivo da desclassificação, quer tenha sido omissão, incorreção ou outra irregularidade em relação ao determinado no Edital como requisito de classificação da proposta. Esclarece-se, ainda, que eventuais desdobramentos da correção que alterem outros valores finais da proposta comercial, desde que explicados e explicitados, serão entendidos como resultado da escoimação das incorreções apontadas.

As “alterações” na proposta apresentada que extrapolem as correções, ou as consequências destas, resultarão na **desclassificação definitiva do licitante**.

Era o que tínhamos a esclarecer.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Comissão Especial de Licitação
Presidente